

Declaração das informações de Previdência Privada na declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda

Veja abaixo as instruções de como esses valores deverão ser informados na sua Declaração de Ajuste Anual 2010/2009.

Para os Planos na modalidade PGBL, FGB, ou Coberturas de Risco:

❖ Contribuições Realizadas

- 1) O total de contribuições realizadas no decorrer do ano deve ser informado “Pagamentos e Doações Efetuadas” com o título “Contribuições a Entidades de Previdência Privada”.
O campo: “Nome do Beneficiário” deve ser preenchido com: SANTANDER SEGUROS S/A e o campo “CNPJ” com: 87.376.109/0001-06;
- 2) A dedução das contribuições no Imposto de Renda está limitada a 12% da renda bruta anual tributável, incluindo as contribuições feitas em nome de dependentes, e também, se você tiver, outros planos de Previdência Privada em outras Entidades e os Planos na modalidade FAPI. A dedução somente poderá ser feita no modelo completo de declaração, e o próprio programa da Receita calcula automaticamente este limite;
- 3) A dedução das contribuições para planos de previdência está condicionada ao recolhimento, também, de contribuições para o regime geral de previdência social, observada a contribuição mínima -, exceto para clientes já em gozo de aposentadoria – Lei 10.887/04;
- 4) As contribuições efetuadas para planos de titularidade de seus dependentes também poderão ser abatidas, desde que estes dependentes também estejam informados na sua Declaração. Caso o dependente tenha mais de 16 anos, ele também deverá contribuir para o regime geral de previdência social, observada a contribuição mínima.
- 5) Os valores (saldos) referentes ao seu plano de previdência ou FAPI **não** devem ser informados na ficha “Bens e Direitos”;
- 6) As contribuições para a Cobertura Pecúlio por Morte ou Invalidez não são dedutíveis do Imposto de Renda, e neste caso nenhuma informação deverá ser incluída na Declaração;
- 7) No caso de planos empresariais as contribuições feitas pela Empresa, em seu certificado, não são dedutíveis do Imposto de Renda, e neste caso nenhuma informação deverá ser incluída na Declaração.

❖ Resgates Efetuados em planos cujo regime tributário seja com base na Tabela Progressiva do Imposto de Renda:

1. Caso você tenha efetuado resgates, com a devida tributação na fonte, os valores deverão ser somados na sua Renda Bruta Anual Tributável, assim como deverá ser informado, também, o imposto retido para o devido ajuste.
2. O valor total resgatado e o valor do imposto retido na fonte devem ser informado na ficha “Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoas Jurídicas pelo Titular”.

3. No campo: "Nome da Fonte Pagadora" deve ser preenchido com: SANTANDER SEGUROS S/A e o campo "CNPJ" com: 87.376.109/0001-06;

Os valores resgatados e tributáveis serão informados no "**Informe de Rendimentos Financeiros - quadro Rendimentos Tributáveis na Declaração de Ajuste Anual**", que você receberá em seu endereço cadastrado. Se preferir, poderá acessá-lo através do Internet Banking ou sua agência.

❖ **Resgates Efetuados em planos cujo regime tributário seja com base na Tabela Regressiva e Exclusiva na Fonte:**

Considerando que os planos sob esse regime, a tributação é exclusiva na fonte, não há qualquer ajuste a ser feito na Declaração. Neste caso, o valor resgatado ou benefício recebido, já líquido do imposto de renda, deverá ser declarado na ficha "Rendimentos Sujeitos a Tributação Exclusiva", linha "Outros".

Os valores resgatados e tributados serão informados no "**Informe de Rendimentos Financeiros - quadro Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva**".

Para os Planos na modalidade VGBL:

❖ **Contribuições Realizadas**

1) As contribuições para o produto na modalidade VGBL não são dedutíveis do Imposto de Renda, pois o VGBL é considerado um produto do ramo vida;

2) O saldo dos prêmios **nominais** acumulados, ou seja, o saldo em 31/12/09 sem considerar os rendimentos, e descontando os eventuais resgates, deve ser informado na ficha "Declaração de Bens e Direitos".

O campo: "Discriminação" deve ser preenchido com: Contribuições ao plano VGBL mantido na SA e no campo código você deverá informar 99 – Outros bens e direitos / Outras informações (informação com base no programa da Declaração relativa ao exercício 2009),:

O Saldo dos planos VGBL será demonstrado no "**Informe de Rendimentos Financeiros - quadro Saldo em Contas Correntes e em VGBL**". O valor representa o somatório de todos os prêmios/contribuições, descontado a parcela dos prêmios nominais resgatados, de todos os planos que você possui na Seguradora.

❖ **Resgates Efetuados em planos cujo regime tributário seja com base na Tabela Progressiva do Imposto de Renda:**

1. Caso você tenha efetuado resgates o rendimento deverá ser somado a sua Renda Bruta Anual Tributável, para o devido ajuste de tributação, assim como deverá ser informado, também, o eventual imposto retido para o devido ajuste.

2. O rendimento tributável e o valor do imposto retido na fonte constará no seu Informe de Rendimento, e deverão ser informados na ficha "Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoas Jurídicas pelo Titular"

3. No campo: "Nome da Fonte Pagadora" deve ser preenchido de acordo com SANTANDER SEGUROS S/A, e o campo "CNPJ" com: 87.376.109/0001-06;

Os valores resgatados e tributados serão informados no "**Informe de Rendimentos Financeiros - quadro Rendimentos Tributáveis na Declaração de Ajuste Anual**".

❖ **Resgates Efetuados em planos cujo regime tributário seja com base na Tabela Regressiva e Exclusiva na Fonte:**

Considerando que os planos sob esse regime, a tributação é exclusiva na fonte, não há qualquer ajuste a ser feito na Declaração. Nesse caso, do valor resgatado, a parcela referente ao rendimento líquido do imposto deverá ser declarado na ficha “Rendimentos Sujeitos a Tributação Exclusiva”, linha “Outros”.

Os valores resgatados e tributados serão informados no **“Informe de Rendimentos Financeiros – quadro Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva”**.

Situações Especiais

Os valores resgatados para desligamento do seu plano de previdência privada, relativos a contribuições feitas pela pessoa física no período de janeiro de 1989 a dezembro de 1995, deverão ser informados na ficha “Rendimentos Isentos e Não tributáveis”, item 12 - “Outros”.

Caso você esteja recebendo benefícios de seu plano de previdência privada e seja portador de algumas das moléstias graves previstas no artigo 39, inciso XXXIII, do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto nº 3.000/99, tais valores, deverão ser informados na ficha “Rendimentos Isentos e Não tributáveis”, item 8 - “Pensão, Proventos de Aposentadoria, Reserva Remunerada, Reforma por Moléstia Grave e Aposentadoria ou Reforma por Acidente em Serviço”.

Tais valores estarão indicados no seu Informe de Rendimentos.

Qualquer dúvida com relação às informações fornecidas, entre em contato com a Superlinha.